[illegible]

Chegamos ao fim da semana, que marcamos os applausos dispensados no principio desta Chronica.

Os I e II episodios do *Judex*: os *Olhos da Matta natos*; a I do *Cinghiera da morte*; *Não foi culpa* que é um bom trabalho cinematographico; «A victima» — Não é má. Uma scena, deslocada da outra não logra de commum, conteúdos do riparo.

«Fatal Journal» levanta universal attenção — como sempre apreciavel e elogiavel.

«Pirataria do Telegraphista» — Não é má.

No fim das contas, dado o balanço, o saldo é a favor do cinematographo que preside o espirito da empreza do Municipal.

A Codificação das Leis da Egreja

II

Assás interessante é a parte do *Codigo de Direito Canonico* que trata de *Esponsaes* e *Matrimonio*. Vale a pena dizermos alguma cousa sobre esse ponto do Codigo, examinando [illegible]. Ha quem supponha que *Esponsaes* e *Matrimonio* são duas palavras synonimas, traduzindo ambas *casamento*. Engano. Esponsaes, no direito, que serviu de base [illegible] da Egreja Catholica, querem dizer «promessa» entre os esposos para o futuro casamento. Os *Esponsaes*, pois, precedem as nupcias. O direito determinado brasileiro, em execução de lei [illegible] de Janeiro deste anno, não cogitou desse contracto bilateral, ou synalagmatico perfeito. Sobre os impedimentos, firma o *Codigo Civil Brasileiro*, no art. 183, nº. IV, o que se segue: «Não podem casar — os irmãos, legitimos ou illegitimos, germanos ou não e os collateraes, legitimos ou illegitimos, até o terceiro grau inclusive.» Por sua vez, o *Codigo de Direito Canonico* estatue: «O impedimento de consanguinidade vae até o terceiro grau e o de affinidade até o segundo. Foram abolidos o quarto grau de consanguinidade e o terceiro e quarto de affinidade licita. Não existe mais o impedimento dirimente entre os compadres, comadres, etc. Só vigora o impedimento entre o baptizante, os padrinhos e o baptizado.» Vê-se dessa disposição a providencia da Egreja no que se refere a tão complicado caso de *impedimentos*. Afora os impedimentos por nós citados, foi abolido o que era oriundo do sacramento da confirmação entre o confirmado, padrinhos e pais do confirmado. Seria de grande proveito para todo orbe que tem a Egreja Catholica por Mãe, que a *Codificação das Leis da Egreja* fosse amplamente conhecida. Como, porém, esse direito adjectivo é escripto em latim, e nem todos conhecem a formosa lingua de Cicero, estamos certo de que o nosso veneranto Sr. Arcebispo não deixará de recommendar aos Senhores Parochos que na Missa Conventual expliquem aos fieis as disposições que todos nós devemos conhecer.

Mesmo sobre o *Matrimonio*, ha outras determinações que não se podem ignorar. A «*disparidade de culto*», por exemplo, é uma parte de *impedimentos*, ahi bem interessante. E' a *dirimente* que manda vigorar entre os baptizados na Egreja Catholica, ou convertidos á fé Catholica, disposição que já existia no tocante aos baptizados e não baptizados. No antigo *Direito Romano* era mui diversa esta questão do parentesco, por via da qual surgião os impedimentos. Os romanos estabelecião os impedimentos provenientes do parentesco, assim: O parentesco tomava o nome geral de *cognação*, *cognatio*. Estabelecião duas especies de *cognatio* propriamente dita, que era o parentesco existente entre pessôas do mesmo sangue, e a *cognação civil*, que elles denominavão *agnação*, *agnatio*, isto é, o laço que unia entre si os membros da mesma familia civil. Erão, por conseguinte, *cognados* o pae e o filho, *agnados* [illegible] o padrinho e o afilhado. *Consolare* verbo intransitivo. *Consolare ad secundas nuptias* (Codigo de Justiniano.) Se applique «consolar a segundas nupcias», tendo o verbo como transitivo, foi para seguir os antigos classicos. Que me desculpem os que não rigorosos com as regras... que devem ser de verdade.

Esses não podião consolar nupcias.

Para não abusarmos de mais espaço na «*Acção Social*», para outra feita diremos algumas cousas sobre outros pontos do *Codigo de Direito Canonico*.

Marianna, 10º. mez do anno de 1917.

Felicio Oliva

Secção feminina

AO MAGISTERIO DE ALGIBAR

Tristezas d'alma

II

"Sem Mãe"

[illegible]

Emma Maria Alberto de Azevedo.

O anjo dos pequenos sacrificios

[illegible]

«Folhetas de Ouro».

Ruth de Almeida

Deputado Lamounier Godofredo

Com destino á sua terra natal, passou hontem por esta cidade, o Exmo. Sr. Dr. Lamounier Godofredo, comparecendo ao seu desembarque a Administração da Oeste de Minas e amigos de S. Exc.

A passagem de S. Exc. por esta cidade, que é o maior centro da Oeste de Minas, nos faz lembrar as emendas orçamentarias, additivas ao regulamento da Estrada, para as quaes é S. Exc. um dos repositarios da confiança do pessoal.

Vende-se nesta redacção:

A DIVINDADE DA EGREJA CATHOLICA E SEUS PRINCIPAES ENSINAMENTOS — de Monsenhor Miguel Martins.

Questões philologicas

Recebemos, dirigida ao sr. prof. Mario Fontes, nosso distincto collaborador das Questões Philologicas, a seguinte carta, que bem demonstra o apreço dado aos artigos já publicados:

S. João, 31 de Outubro de 917.

Exmo Snr. prof. Mario Fontes.

Saudações.

Sou-lhe multissimo grato pela resposta que deu á minha consulta.

As suas explicações muito me satisfizeram. Seria utilissimo que uma folha mantivesse uma tão boa secção como a que o Snr. vem mantendo. Seria uma cousa magnifica, uma obra de valor em prol da nossa infeliz lingua.

As suas objecções á «Syntaxe de Concordancia», do Dr. Carlos Góes, o illustre grammatico patricio, estão esplendidas.

Cumprindo os meus parabens de nada valham, aqui lh'os transmitte o admirador muito obr."

Luiz Lima

Juiz Municipal

O Dr. Monteiro Freire despacha na sala das audiencias, onde attenderá ás partes do meio dia em diante.

No dia 27 do corrente, completou a sua 6ª primavera o interessante Carlos Luiz Dalle, residente em Parahyba do Sul, E. do Rio de Janeiro.

O Machinista

(Segundo François Coppée)

[illegible]

O ESPIRITISMO

I

Hoje, tanto em nossa bella cidade, como fóra desenvolve-se o espiritismo de modo notavel.

Muitos ha, que, pouco instruidos nesta materia, acreditam com demasiada facilidade nos phenomenos espiriticos e levam a sua credulidade ao ponto de procurar remedios para seus males ou para os alheios com as pessoas que se gabam de fallar com os espiritos, sem exitarem no perigo a que expõem os doentes.

Infelizmente é certo que nem todos os phenomenos podem ser negados; muitos são verdadeiros, outros porém devem ser levados á conta do charlatanismo, e podem ser explicados pela habilidade dos prestidigitadores.

Sendo obrigação do sacerdote instruir ao povo, e incumbindo ao catholico illustrado examinar os phenomenos do espiritismo moderno, do qual dimanam consequencias contrarias aos artigos da Religião Catholica, unica verdadeira, julgo de meu dever levantar a voz, que espero não será a de quem clama no deserto.

Não é tão facil como se pensa o exame do espiritismo; nelle quasi tudo parece estranho, a mór parte de suas manifestações dessa logar a enganos, ás vezes propositaes, o que difficulta seu estudo. A' luz tão duvidosa que cabe sobre esta questão, á custa se pode caminhar. Só quando o espiritismo nos fornece factos, que positivamente não estão ao alcance das forças naturaes, podemos manifestar opinião certa e decidida.

Os phenomenos espiriticos hoje observados não são novos, ao contrario remontam a alta antiguidade. A historia nos falla das revelações das sacerdotizas na Grecia; das maravilhas dos fakirs e dos Brahmanes da India, e das mezas girantes dos Romanos. Na edade media a *nigromancia* e a *magia* foram cousas muito conhecidas do povo e a *varinha divinatoria* attrahiu a curiosidade de muitos.

No principio do XVIII seculo os Swedenborgianos pretenderam ter recebido dos espiritos sua doutrina. Essa seita fanatica que se denominava «Nova Egreja» ou «Nova Jerusalem» teve por fundador o sabio sueco e theosopho Swedenborg, que enlouqueceu na sua velhice e cuja historia merece ser sabida. Swedenborg, nascido a 29 de Janeiro de 1688, era filho de Jesper Swedberg, bispo protestante de Skara na Gothia Occidental; adquiriu vastos conhecimentos na universidade de Upsala e depois em viagens pelo estrangeiro, Londres, Oxford, Greifswald, etc. Carlos XII nomeou-o em 1717 membro do conselho de Minas. Por occasião do Frederikshall elle transportou sobre rodas sete navios, numa extensão de cinco leguas de caminho accidentado, afim de o rei empregal-os contra o inimigo. Depois da morte de Carlos XII, a rainha Ulrica Eleonora concedeu-lhe o foro de fidalgo com o nome de Swedenborg e collocou-o na Camara dos Nobres.

Swedenborg desenvolveu logo uma espantosa actividade litteraria, mormente no dominio das mathematicas e das sciencias naturaes; a elle se deve a introducção do calculo differencial e integral na Suecia. Seus tres volumes in-folio sob o titulo «Opera philosophica et mineralia» impressos em Leipzig á expensas do Duque de Brunswick causaram sensação, e o escriptor recebeu homenagens de varias sociedades doutas.

Swedenborg não se cansava de aperfeiçoar seus conhecimentos, emprehendendo para isso grandes viagens. Em meiados de Abril de 1743, tendo quasi prompta uma importante obra sobre o reino animal, capacitou-se de que tivera em seu hotel em Londres, apos o jantar, uma apparição de Deus, o qual encarregara-o de uma missão especial e lhe conferira o dom de conversar com os anjos e com os espiritos dos defuntos. Desde então dedicou-se inteiramente á theosophia, demittindo-se de seu cargo publico e ficando a ganhar metade do seu ordenado. Suas 17 obras theosophicas, escriptas em lingua latina, enchem 30 volumes na traducção Ingleza.

A mór parte de seu tempo, desde 1747, passou-o em Londres, Amsterdam e em sua casa de Stockolmo, onde vivia tranquilla e retiradamente. Swedenborg nunca foi casado, e veio a fallecer a 29 de Março de 1772 de uma apoplexia, que o accomettera pelo Natal do anno precedente.

Swedenborg era tido como homem de muita experiencia, simples, bemquisto, discreto e judicioso na conversação. Ao pastor sueco que lhe dava a ceia do Senhor, assim chamada, assegurou persistir na confissão da sua doutrina até morrer.

(Continúa)

AGRADECIMENTO

Medicina Vegetal

Juiz de Fóra, 8 de Dezembro de 1914.

Illmo. Rmo. Padre Gustavo Ernesto Coelho

D. D. Vigario de S. João d'El-Rey

E' com immenso prazer que venho communicar a V. Rma., que soffrendo de varias affecções cutaneas, empobrecimento do sangue, fiz uso do seu maravilhoso preparado «Mororó» que me foi receitado. Os resultados que obtive com o seu preparado foram excellentes, pois hoje me acho completamente curado, pelo que dirijo-vos a presente, agradecendo a V. Rma., da minha parte, o grande beneficio que haveis prestado á humanidade, proporcionando-lhe um medicamento de effeitos seguros no tratamento das molestias do sangue.

Summamente agradecido, de V. Rma. Criad. e Obr.

SEBASTIÃO PAIVA.